



CAMARA DOS DEPUTADOS
CONGRESSO NACIONAL

MPV - 377

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 21.06.07	Proposição Medida Provisória nº 377, de 18.06.07.			
autor DEP. ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME			nº do prontuário 332	
1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
O inciso XVII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterado pela MP nº 377, de 18 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 29 XVII – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Comissão de Financiamentos Externos, a Assessoria Econômica e até 6 Secretarias; JUSTIFICAÇÃO A Medida Provisória alterou o inciso XVII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, aumentando de 7 para 8 o número de Secretarias que integram a estrutura básica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Ocorre que, na mesma Medida Provisória, o Governo criou a Secretaria de Planejamento de Longo Prazo, com uma estrutura razoável composta de 79 cargos comissionados, que absorveu competências da Secretaria de Planejamento e Investimento Estratégico do Ministério do Planejamento, que já tem como missão "garantir a convergência da ação de governo, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável, através da coordenação e elaboração de planos de médio e longo prazos e sua respectiva gestão estratégica". Diante do exposto, não faz sentido o Governo aumentar ainda mais o número de Secretarias daquele ministério. Na verdade, em decorrência da criação de um órgão específico para tratar do planejamento de longo prazo, o correto seria a redução do número de Secretarias, de modo a evitar duplicidade de funções e aumento de despesas. Por essas razões, proponho a redução de 8 para 6 do quantitativo de secretarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.				
PARLAMENTAR				

